



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 296/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 04/2020, oriundo da Comissão TCE/PI COVID-19, com solicitação de expedição de determinação aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no que concerne à incorporação de informações relativas às execuções contratuais e despesas atinentes ao enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19) – Lei n.º 13.979/2020 no sistema Contratos Web. A Comissão considera, dentre outros, apuração que concluiu que apenas 34,61% dos contratos referentes ao combate à pandemia do novo coronavírus publicados na imprensa oficial até 31/03 foram inseridos no sistema Contratos Web do TCE/PI dentro do prazo descrito na IN TCE/PI nº 06/2017 (18 contratos, de um total de 52), pelo que requer a expedição de determinação aos jurisdicionados do TCE/PI para que cumpram as seguintes regras: 1. *Os contratos que vierem a ser firmados após essa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura;* 2. *Os contratos assinados anteriormente a essa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação dessa decisão;* 3. *Os atestos/termos de recebimento de produtos e serviços firmados após essa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua assinatura, devidamente acompanhados do documento de atesto/termo (conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão TCE/PI COVID-19) e das respectivas notas fiscais, que devem ser encaminhadas em formato “pdf”;* 4. *Os atestos/termos de recebimento de produtos e serviços firmados antes dessa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação dessa decisão, devidamente acompanhados do documento de atesto/termo e das respectivas notas fiscais, que devem ser encaminhadas em formato “pdf”.* **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, nos termos propostos pela Comissão TCE/PI COVID-19, ressaltando-se que, no que tange às despesas com Obras e Serviços de Engenharia relativas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), não deve ser aplicado o disposto nos itens 3 e 4, sendo necessária a observância da prestação das informações da execução desses contratos no sistema Obras Web, nos termos da Instrução Normativa n.º 06/2017

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 23 de abril de 2020.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões